



**LEI MUNICIPAL Nº 1.133/2014
DE 25 DE MARÇO DE 2014**

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

25/03/2014
[Handwritten signature]

**Dispõe sobre a criação do
Parágrafo Segundo no Art. 7º da
Lei Municipal nº 826/2007.**

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno no Art. 189. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Parágrafo Segundo no Art. 7º da Lei Municipal nº 826/2007, de 21 de dezembro de 2007, que Dispõe Sobre Ruídos Urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, critérios e padrões de controle de qualidade do meio ambiente no que se refere à poluição sonora; impõe penalidades, e dá outras providências.

Art. 7º.....

§.1º.

§.2º. A emissão de ruídos por veículos motorizados como meio de propaganda e publicidade, deverá respeitar o horário de funcionamento de segunda a sábado das 8h às 12h e das 14h às 18 h.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 25 de março de 2014.

[Handwritten signature]
Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.E.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:28/03/2014
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:LEI 1133/2014
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:350
- Documento ODT:[Download](#)

- [Voltar](#)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.133/2014

DE 25 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Parágrafo Segundo no Art. 7º da Lei Municipal nº 826/2007.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno no Art. 189. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Parágrafo Segundo no Art. 7º da Lei Municipal nº 826/2007, de 21 de dezembro de 2007, que Dispõe Sobre Ruídos Urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, critérios e padrões de controle de qualidade do meio ambiente no que se refere à poluição sonora; impõe penalidades, e dá outras providências.

Art. 7º

§.1º

§.2º. A emissão de ruídos por veículos motorizados como meio de propaganda e publicidade, deverá respeitar o horário de funcionamento de segunda a sábado das 8h às 12h e das 14h às 18 h.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 25 de março de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane dos Santos Silva
Código Identificador: A24686CC

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia
31/03/2014. Edição 1942

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>